



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI N.º 69/2021.

Prezado Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los, nesta oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei Municipal 69/2021, que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOA VISTA DAS MISSÕES - RS para o Exercício de 2022”**.

O presente projeto de Lei que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOA VISTA DAS MISSÕES - RS para o Exercício de 2022”** em **21.888.862,85 (vinte e um milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo destes R\$ 2.985.655,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) o orçamento previsto para 2022 do Regime Próprio de Previdência Social, para o Legislativo fixa orçamento em R\$ 1.121.500,00 (um milhão cento e vinte e um mil e quinhentos reais) restando para execução do município (executivo) R\$ 17.781.707,85 (dezessete milhões setecentos e oitenta e um mil setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), que envolve todos os órgãos do Município e demais recursos vinculados.

Recursos estes distribuídos nas secretarias municipais e seus respectivos departamentos e ou unidades conforme demonstrativos anexos. As receitas foram apuradas tendo como base a arrecadação dos últimos 3 exercícios mais o arrecadado até o momento no exercício de 2021 com uma projeção para o último bimestre e estes números foram corrigidos pela projeção da inflação, mais crescimento real, demonstrando os valores a serem arrecadados pelo município no próximo ano, embora pela PANDEMIA que nos assola e a dificuldade de visualizar um futuro da economia fizemos o possível para apresentar uma LOA realista e o mais próximo possível das necessidades do Município, esperamos compreensão e aprovação da mesma, colocando-nos a disposição para qualquer dúvida e ou esclarecimento.

Atenciosamente.

BOA VISTA DAS MISSÕES, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 69/2021

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOA VISTA DAS MISSÕES - RS para o Exercício de 2022”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas Atribuições Legais, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Do Orçamento do Município:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de BOA VISTA DAS MISSÕES - RS para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **21.888.862,85 (vinte e um milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**,

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal:

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município de BOA VISTA DAS MISSÕES - RS para o exercício de 2022” em **21.888.862,85 (vinte e um milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo destes R\$ 2.985.655,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) o orçamento previsto para 2022 do Regime Próprio de Previdência Social, para o Legislativo fixa orçamento em R\$ 1.121.500,00 (um milhão cento e vinte e um mil e quinhentos reais) restando para execução do município (executivo) R\$ 17.781.707,85 (dezessete milhões setecentos e oitenta e um mil setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), que envolve todos os órgãos do Município e demais recursos vinculados.

§ 1.º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada **ANEXO 01 DA LOA 2022** desta lei.

§ 2.º - A Despesa do Município(Poder executivo, Legislativo e RPPS) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, (Relação da Proposta da Despesa **2022**; Relação da Proposta da Receita **LOA 2022**; Natureza da Despesa por Categorias Econômicas Anexo 2 4320/64 **LOA 2022**; Natureza da Receita por Categorias Econômicas Anexo 2 4320/64 **LOA 2022**; **RCL** Prevista para 2022 e **Metas bimestrais de arrecadação ANEXO LOA 2022**.

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax (55) 3747-1151 e 3747-1025

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ 92.410.562/0001-21 - CEP 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul



Artigo 3.º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES – R\$.

01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 606.345,88

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3.º - Não se efetivando até o dia 10/08/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2.º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 5.º - O Executivo esta autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal no 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10 % (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 9.º - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federais, Estaduais e Municipais, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2022 os créditos adicionais especiais de recursos vinculados com saldos (financeiros e ou orçamentários) não utilizados em 2021, sem interferência no limite citado no Artigo 5º.

Artigo 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrário.

BOA VISTA DAS MISSÕES, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.